



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

REVOGA OS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 64, DA LEI Nº 2.775/91,
INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO DISPOSITIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 64, da Lei nº 2.775, de 16/07/91.

Art. 2º Ao artigo 64, da Lei nº 2.775/91, fica inserido parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Nos casos de substituição de professor, o professor substituto receberá horas extraordinárias na forma estatuída pelo artigo 55, desta Lei."

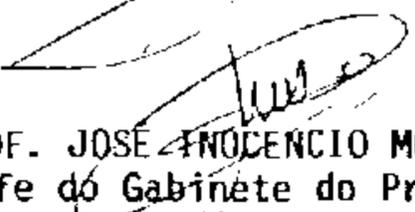
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994, e revogando as disposições em contrário, aplicando no que couber à Fundação Educacional Guaçuana.

Mogi Guaçu, 20 de Outubro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.